



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 72/91

Espécie do Expediente "Cria cargos no Plano Classificado de Cargos - Lei n.º 973, de 30 de março de 1990".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 29 / maio / 1991

Protocolado sob n.º 1768/fls. 39

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 04.06.91 foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas. ⊕

Em sessão ordinária de 11.06.91 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviço Público. ⊕

A Comissão de Finanças e Orçamento aguarda informações solicitadas à Prefeitura, a qual foi solicitada pela Com. Obras e Serviço Público. 14.06.91. ⊕

A Comissão de Obras solicita mais oito dias para dar parecer. 1.º.07.91. ⊕

Em sessão ordinária de 09.07.91 foi adiada a votação do projeto. ⊕

Em sessão ordinária de 06.08.91 foi adiada a votação do projeto. ⊕

Em sessão ordinária de 12.08.91 foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas. ⊕

PLE 072/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A094616FF4563A734CAC2F1A7202C7CA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. 100 - CH-GAB

23, de maio de 1991.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através do Projeto nº 72, ora enviado, estamos solicitando autorização à Colenda Câmara de vereadores de Guaíba para criarmos 15 cargos no Plano Classificados de Cargos (Lei nº 973, de 30 de março de 1990).

Após elaborarmos o PCC, há um ano e dois meses atrás foram fixados 20 cargos de Pedreiro (artigo 15 da referida Lei). Logo após, realizado o concurso público para o provimento dos cargos, passamos às nomeações. Há carência no setor de mão-de-obra para serviços mais pesados, como é o caso dos pedreiros. As frentes de trabalho se avolumam, e não podemos paralisá-las por falta de pessoal.

Quase que de imediato, todas as vagas foram preenchidas. Temos ainda inúmeros aprovados no concurso, os quais não podemos admitir pela falta de cargos.

Aprovado o presente projeto, será possível dar prosseguimento às nomeações e, conseqüentemente, agilizar os serviços.

Em relação ao Artigo 2º do projeto em pauta, estamos propondo a criação de 20 de cargos de chefe de turma - FG 1 no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, artigo da mesma Lei 973, de 30 de março de 1990.

Ilustrssímos Senhores
Presidente e Vereadores da
Câmara Muniicpal de Guaíba

PLE 072/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A094616FF4563A734CAC2F1A7202C7CA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF 100 - CH-GAB

.....

A situação, aí, difere da anterior. Não estamos propondo a criação de cargos específicos mas, sim, de FG 1 no quadro de cargos.

Ocorre que todo chefe de setor, quando celetista detém um GF, ou seja, gratificação de função, que perde ao trocar para o regime estatutário. Isto significa que, como não estamos mais admitindo pelo regime de CLT, não temos GF para utilizar. Da mesma forma, são poucos os FGs; estamos com todos os CC 1 preenchidos, bem como as respectivas FGL. Vale salientar que as Funções gratificadas não nos dão direito a promover chamamentos externos, apenas recrutamento interno, oferecendo pequena vantagem aos cargos de chefia, o que é normal, saudável e estimula no cumprimento das responsabilidades.

Aguardando a deliberação dessa Câmara, e invocando o artigo 39 da Lei Orgânica, nos firmamos atenciosamente,

SOLOM TAVARES,
PREFEITO MUNICIPAL.



102
Plus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 72

**CRIA CARGOS NO PLANO CLASSIFICADO DE
CARGOS - LEI 973 DE 30-03-90.**

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São criados mais quinze (15) cargos de
PEDREIRO, Código 1.2.5.1.06, na Tabela V, Serviço de Obras e Via-
ção, art. 15 da Lei 973 de 30-03-90.

ARTIGO 2º - São criados vinte (20) ^{Funções} cargos de Chef
de Turma - FG 1, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Grati-
ficadas, art. 31 da Lei 973 de 30-03-90.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento dos cargos criados p
lo "caput" deste artigo será exclusivamente na forma de FG - Fun-
ção Gratificada, recrutamento interno entre o pessoal estatutári

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua p
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em....

SOLON TAVARES,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTLOMEU HELLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

7.03
PL

PLE 072/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A094616FF4563A734CAC2F1A7202C7CA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Sau Tolentino
13/6 Câmara
Pragato

.....
Presidente

.....
Relator

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Koh
Pen

PLE 072/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A094616FF4563A734CAC2F1A7202C7CA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 72/91

REQUERENTE

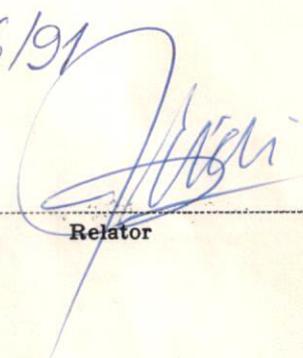
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*reforçando as solicitações formuladas
pela Comissão de Obras e Serviços
Públicos para melhor embelezar nossos
parques*

Sala das Comissões, em

13/06/91


Presidente


Relator

Satol

PLE 072/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A094616FF4563A734CAC2F1A7202C7CA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

04/91

PROCESSO N.º

70/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

VER. JONAS XAVIER - CONCORDA COM AS SOLICITAÇÕES DO RELATOR E SOLICITA INFORMAR O NÚMERO ATUAL DE CHEFE DE TURMA E SETOR ONDE TRABALHAM. EM. 13.06.91.

Sala das Comissões, em



Presidente



Relator

VER. JOSÉ JARGAS
FAVORÁVEL
13/06/91

SOLICITO AO EXECUTIVO AS SEGUINTE(S) INFORMAÇÕES:

- 1) - NÚMERO ATUAL(ES) DE PEDREIROS SUAS LOTACÕES, SETORES EM QUE TRABALHAM.
- 2) QUAIS SONT(AS) AS LOTACÕES DOS CARGOS

2.00
12.00

PLE 072/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA0924616FF4563A734CAC2F1A7202C7CA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 161 / 1991

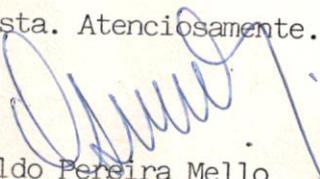
EM 14 / 06 / 91

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, atendendo a solicitação da Comissão de Obras e Serviço Público, solicitar a Vossa Senhoria in formações a respeito do Projeto-de-lei nº 072/91, de autoria desse Po der, conforme segue:

- 1- Número atual de pedreiros e suas lotações, ou seja, setores onde estão trabalhando;
- 2- Número atual de Chefes de Turma e setor onde estão trabalhando;
- 3- Quais serão as lotações dos cargos pretendidos no projeto acima referido?

Sem outro objetivo, ficaremos no aguardo de uma resposta. Atenciosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Roque G. Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Mário Polanczyk
M.D. Prefeito Municipal em exercício
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. CH-GAB-129

Guaíba, 25 de junho de 1991.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício 161, sobre informações a respeito do Projeto 072/91, informamos:

1 - PEDREIROS - Número atual - 20

Lotação : Secretaria de Obras - 8
Secretaria de Agricultura - 4
Secretaria de Educação - 2
SETUDEC - 3
Secretaria de Administração - 1
Subprefeitura Mariana Pimentel - 1
Secretaria da Saúde e Serv. Social - 1

2 - CHEFES DE TURMA - Número atual - 40

Lotação : Secretaria de Obras - 10
Secretaria de Agricultura - 2
Secretaria de Administração - 8
Secretaria de Educação - 10
Secretaria dos Transportes - 5
Secretaria da Saúde - 2
SETUDEC - 1
Subprefeitura Mariana - 1
Subprefeitura Sertão Santana - 1

Em relação ao item 3, os cargos pretendidos serão aproveitados na Secretaria Municipal de Obras e Viação. As 20 vagas anteriormente fixadas, foram totalmente ocupadas no primeiro e segundo cursos públicos. Temos uma série de frentes de trabalho quase paralisadas.

Ilustríssimo Senhor
Antônio Roque Gotardo Cattani,
M.D. Presidente da Câmara Municipal - Guaíba

PLE 072/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A094616FF4563A734CAC2F1A7202C7CA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dos por falta de pessoal e, enquanto isso, temos aprovados no terceiro' concurso que não podem ser aproveitados pela inexistência de vagas.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, nos subscrevo atentamente,

Mário Olavo Polanczyk,
Prefeito em Exercício.

DBH/SBS

PLE 072/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A094616FF4563A734CAC2F1A7202C7CA





X. 10
P. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
PRESIDENCIAL: FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A SUPRESSÃO
DO ARTIGO 2º. *Além*

Sala das Comissões, em

*Contraponto
to to bento*

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]

PLE 072/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A094616FF4563A734CAC2F1A7202C7CA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

X.11
R.11

Parecer N.º

PROCESSO N.º

72/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável

Sala das Comissões, em

09/07/91

[Signature]

Presidente

Favorável

COM A SUPRESSÃO DO
ARTIGO 2.º

[Signature]

[Signature]

Relator

Contrário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

X.12
Psm

Parecer N.º 02/91
PROCESSO N.º 72/91
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *de forma*
contrária. Tendo em vista, os relatórios do executivo, não satisfizerem as informações solicitadas, quanto
aos setores onde os profissionais pretendidos desempenham
suas funções, e onde os atuais existentes no quadro
desempenham suas funções. Pois recebemos informações
fls. 08 e 09, por secretaria e não por setor. Também
temos conhecimentos que o executivo vem adotando
terceirizações, que reforça nossa posição.

Sala das Comissões, em 08/fev/1991

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]
VER. JOSÉ VARGAS
08/7/91
FAVORAVEL AO PROJETO

PLE 072/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A094616FF4563A734CAC2F1A7202C7CA



X.13
PBR

Com relação com o pedido de vistas do projeto em análise, tendo por base o parecer jurídico de nro.06/91 somos de opinião que o referido projeto deve rá retornar ao Executivo para que seja retificada a palavra **CARGOS** para **FUNÇÕES**, no artigo segundo do projeto de número 72.



CÍRIA BRAGA

PLE 072/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A094616FF4563A734CAC2F1A7202C7CA



X-1A
Psm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO nro.06/91.

" DISTINÇÃO ENTRE CARGO PÚBLICO E FUNÇÃO PÚBLICA: "

A lei é que define o que é **cargo** eo que é **função**. Na esfera Pública, como define o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União ; " Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres da União". Esse mesmo diploma dispõe sobre a classificação dos cargos de serviço civil do poder Executivo. São assim, denominadas as atividades de exercício permanentes.

A atividade não permanentes ou esporádicas, denominan-se na Técnica dos Estatutos "**FUNÇÕES**" e se resolvem em atribuições não erígidas em cargos Públicos. A determinação delas é, por vezes, confiadas pela lei, ao Pder Executivo. Mas isso não significa que o detentor de cargo não, possa exercer cumulativamente o cargo com uma função.

Diz-se que cargos são exercidos por funcionários públicos que pertençam a um cargo de carreira , criados por lei e de atribuições permanentes, como os estatutários.

As funções são exercidas por outros servidores públicos não permanentes a um quadro de carreira, como o extranumerários.

Há funções que, também, são desempenhadas, cumulativamente por quem já ocupa cargo público. EXCz São as funções gratificadas de chefia, assessoria etc.

PLE 072/1991 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A094616FF4563A734CAC2F1A7202C7CA



X.15
RSM

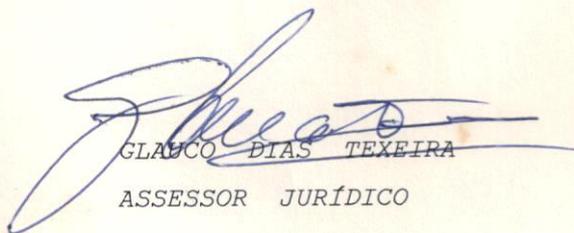


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCLUSÃO

1. **CARGOS E FUNÇÕES SÃO ATIVIDADES HUMANAS EXERCIDAS NA ÁREA PÚBLICA E PARTICULAR;**
2. **AMBAS SÃO PREVISTAS EM LEI;**
3. **OS CARGOS SÃO POR LEI (QUADRO DE CARREIRA), PARA ATIVIDADES PERMANENTES ESTÁVEIS, COM DENOMINAÇÃO PRÓPRIA E NÚMERO CERTO;**
4. **AS FUNÇÕES SÃO ATIVIDADES CRIADAS POR LEI EM CARACTER NÃO PERMANENTES, E SE RESOLVEM EM ATRIBUIÇÕES NÃO ERÍGIDAS, NÃO DENOMINADAS POR LEI DE CARGOS PÚBLICOS.**

Guaíba, 13 de Agosto de 1991.


GLAUCIO DIAS TEXEIRA
ASSESSOR JURÍDICO

PLE 072/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A094616FF4563A734CAC2F1A7202C7CA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

X-16
12/11

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

072/91

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*seja dada nova redação ao artigo
cujo "caynt" será assinado expresso
"são criadas as (vinte) funções de chefe
de turma - FG-1 no quadro de cargos
Comissão e funções gratificadas, art 31 da
Lei 973 de 30.03.90"*

Sala das Comissões, em

13 agosto 1991

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]

PLE 072/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019022 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A094616FF4563A734CAC2F1A7202C7CA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 72 - REDAÇÃO FINAL

CRIA CARGOS NO PLANO CLASSIFICADO DE CARGOS
LEI 973 DE 30/03/90.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São criados mais quinze(15) cargos de PEDREIRO, código 1.2.5.1.06, na Tabela V, Serviço de Obras e Viação, art. 15 da Lei 973 de 30-03-90.

ARTIGO 2º- São criadas vinte(20) funções de Chefe de Turma - FG 1, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 31 da Lei 973 de 30-03-90.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento dos cargos criados pelo "caput" deste artigo será exclusivamente na forma de FG - Função Gratificada, recrutamento interno entre o pessoal estatutário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER,
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 212 / 1991

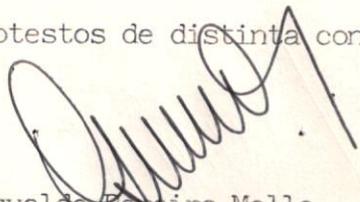
EM 15 / 08 / 91

Senhor Prefeito:

Pelo presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da redação final do projeto-de-lei nº 72/91, aprovado por maioria pela Câmara Municipal, em sessão plenária de 13 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos fosse enviado, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de distinta consideração.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

